

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. 1121/23 - PLL 653/23

#### **Veda a disponibilização de cardápio em meio exclusivamente digital nos estabelecimentos de comércio alimentício no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica vedada a disponibilização de cardápio em meio exclusivamente digital nos estabelecimentos de comércio alimentício no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** Os cardápios físicos dos estabelecimentos de comércio alimentício localizados no Município de Porto Alegre deverão ser disponibilizados em meio impresso, em mural ou em placa.

**§ 1º** É obrigatório constar no cardápio físico:

I – o nome do item; e

II – o preço do item.

**§ 2º** Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo que optarem por utilizar cardápio físico em meio impresso deverão disponibilizar quantitativo de, ao menos, 5% (cinco por cento) da capacidade de sua ocupação.

**§ 3º** Inclui-se no formato de cardápio físico que os estabelecimentos forneçam aparelhos eletrônicos como *tablets*, desde que com a disponibilidade de atendimento personalizado de um funcionário do local que auxilie o pedido do cliente.

**Art. 3º** O estabelecimento comercial que também optar por disponibilizar cardápio digital deverá fornecer aos seus clientes acesso gratuito à internet.

**Art. 4º** O estabelecimento que descumprir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes sanções:

I – notificação para se adequar à norma no prazo de 30 (trinta) dias; e

II – multa de 100 (cem) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), em caso de não adequação no prazo previsto no inc. I deste artigo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto SIM**, em 07/08/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 07/08/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 07/08/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 07/08/2024, às 16:42, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0771439** e o código CRC **B2AC13E2**.

**Referência:** Processo nº 032.00042/2023-13

SEI nº 0771439